

“Em casos de revenge porn, proteção do ECA é falha e Maria da Penha não é usada”, apontam integrantes do InternetLab

(ConJur, 14/08/2016) A divulgação de fotos íntimas não é nem de perto o único problema que as mulheres enfrentam nos casos de *revenge porn*, ou vingança pornográfica, que chegam à Justiça. Em muitos casos, o homem de posse de vídeos e fotos íntimas de mulheres faz extorsão e chantagem — chegando a obrigar a vítima a fazer sexo em troca de não divulgar as imagens. Nesses casos, o Ministério Público é o proponente da ação, e a Justiça paulista tem, muitas vezes, chegado a condenações.

O mapeamento dos casos foi feito pelo o InternetLab, Centro de pesquisa em Direito e tecnologia, baseado em São Paulo, financiado por doações, principalmente da Fundação Ford. O grupo foi a campo pesquisar como a Justiça lida com casos de disseminação não consentida de imagens íntimas na internet. Para isso, analisou todos os acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo publicados entre meados de 2013 e 2015 que envolvem o tema.

Leia mais: [Violência contra a mulher: vingança pornográfica \(O Globo, 15/08/2016\)](#)

Mariana Valente, doutoranda em Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito da USP e diretora do InternetLab e as pesquisadoras Juliana Ruiz, graduanda em Direito na USP, e Natália Neris, mestra em Direito pela Fundação Getúlio Vargas, apontam que a situação muda quando o homem divulga as imagens sem fazer nenhum tipo de pedido. Aí o problema não é identificar os autores: na enorme maioria dos casos, as vítimas sabem quem vazou as fotos ou vídeo. Acontece que nesses casos o MP fica de fora. A vítima deve abrir ação por conta própria. Se não tiver recursos, como é o caso em muitas vezes, pode recorrer à Defensoria Pública, mas o órgão que já disse às pesquisadoras não ter condições de cuidar desses casos.

Na pesquisa, surgiu outra questão importante: o que fazer quando as imagens são de crianças e adolescentes? O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Ministério Público deve agir para efetivar os direitos dos menores. Porém, na prática, as pesquisadoras observaram que o ECA não está preparado para lidar com esses casos, muito por ter uma definição fechada do que é pornografia. “Essa legislação não foi feita para esses casos. Foi feita mais para conter a pornografia infantil”, ressalta Juliana Ruiz.

Uma maneira de alargar a proteção da mulher contra a violência da divulgação de imagens é aplicar a Lei Maria da Penha nos casos, já que ela prevê violência psicológica. Porém as pesquisadoras viram que essa legislação quase nunca é usada — e seu acionamento deve ser indicado por quem propõe a ação.

O Congresso, como sempre aos trancos e barrancos, tenta lidar com o tema: “Existe um projeto de lei que prevê uma fusão na Lei Maria da Penha ao capítulo que define os tipos de violência, e aí entraria a agressão contra a liberdade sexual. Há outra proposta de inclusão no Código Penal de um crime específico e uma alteração na Lei Maria da Penha”, explica Natália Neris.

A pesquisa de Mariana, Juliana e Natália resultou no livro *O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil*, em formato digital e com [acesso gratuito](#).

O objetivo não foi tanto propor soluções, mas tentar mostrar como a Justiça vem lidando com estes casos e ampliar o debate. Conversando com pessoas que trabalham com jovens, elas viram que todos dizem que essa difamação via imagens é um dos maiores problemas entre adolescentes nas escolas - em todas as escolas que consultaram havia pelo menos um caso.

Elas se preocupam em não defender um punitivismo do Estado, até porque lembram que qualquer ação desse tipo necessita de outros debates, como a situação carcerária brasileira.

Leia a entrevista:

ConJur — Essa questão da *revenge porn* não é uma coisa nova, mas parece que a questão tem sido mais discutida nos últimos tempos. De onde veio a ideia de fazer essa pesquisa?

Mariana Valente — Conversando com pessoas que trabalham com jovens, todo mundo fala que é um problema número um nas escolas. Então a gente resolveu estudar o tema e começou a justamente acompanhar os casos que chegavam à mídia, como eles eram reportados e como se desenvolviam. Só que passamos a ficar incomodadas de só acompanhar via mídia, porque ela seleciona os casos para mostrar e nós não conseguíamos acesso para mostrar como acontece de fato, os que não chegam nos jornais. E para entender como o Direito olha para esse problema, achamos que uma boa forma seria olhar para as decisões judiciais do Tribunal de Justiça.

ConJur — Quando acontece um caso de divulgação de imagem íntima, quem aciona a Justiça é o Ministério Público ou a própria vítima?

Mariana Valente — Os casos contra adolescentes são processados via Estatuto da Criança e do Adolescente, então é o Ministério Público que se encarrega. Nos casos contra adultas, se a gente estiver falando da disseminação das imagens íntimas mesmo, o tipo penal para isso é o de injúria e difamação, que são ações penais privadas. Então é a vítima que tem que conseguir advogado e mobilizar a Justiça ou procurar a Defensoria para isso, se não tiver dinheiro para constituir advogado. Mas tem outros casos, no qual a disseminação da imagem não acontece, mas pode envolver ameaça, extorsão e estupro. Nesses casos o MP atua e todos que vimos chegar ao TJ acabam com condenação, penas de reclusão de liberdade mesmo.

ConJur — E nos casos em que não há essa extorsão, naqueles em que o agressor divulga as imagens sem pedir nada?

Mariana Valente — São casos de injúria e difamação e é onde está o maior problema, porque aí é uma ação penal privada. Só vimos duas decisões de difamação do Tribunal de Justiça de São Paulo e não eram decisões de mérito. O motivo para não chegar muitos casos desses ao Judiciário é justamente porque a vítima tem que constituir advogado ou vai para a Defensoria. Nós falamos com a Defensoria e eles disseram que esse papel de agir como acusador como um advogado numa ação privada é uma coisa que eles não conseguem fazer pela demanda enorme que já tem. A pessoa tem que conseguir um advogado dativo — e é quase impossível.

ConJur — Então os casos de divulgação de imagens sem extorsão não chegam à Justiça?

Mariana Valente — Esses casos vão parar no juizado especial, que tem recurso a um

colegiado próprio e, assim, isso nunca chega ao TJ. Pode ser que tenha vários casos que venham sendo resolvidos ali, então não podemos falar que não tenha. Quando vai para o Jecrim [*Juizados Especiais Criminais*] tem uma série de possibilidades de substituição da pena privativa de liberdade por outras penas. A própria transação penal. Se o réu é primário, vai entrar com como se fosse um acordo com a Justiça para prestar serviços à comunidade, para não passar por um processo penal.

ConJur — É necessária uma nova lei para lidar com esses casos ou a legislação existente, caso seja bem aplicada, pode dar conta?

Natália Nérís — É interessante que nós partimos de um primeiro diagnóstico no qual a ideia era criar um tipo penal novo, criar o crime de pornografia de vingança. Mas vimos que o problema se manifesta de uma forma muito variada, não só naqueles moldes que a mídia vinha tratando: um ex-namorado vingativo que expõe. Percebemos que todas as outras formas de se perpetrar essa violência já são crimes previstos no Código Penal. Outra coisa que me chamou a atenção é que quase 70% dos casos envolviam pessoas que se relacionavam efetivamente. Elas poderiam ser enquadradas na lei Maria da Penha, mas não foram.

ConJur — E o Judiciário, está pronto para lidar com isso?

Natália Nérís — O primeiro ponto é a questão do acesso à Justiça. Se acontece um caso de injúria e difamação e a pessoa precisa constituir um advogado, será que toda vítima consegue esse advogado, uma vez que a Defensoria não dá conta?

ConJur — Como seria uma caminho de solução para esses problemas?

Mariana Valente — Instruções civis contra os provedores, em termos de “resolver” é um ponto bem importante da nossa pesquisa. São as ações que a vítima pode mover para evitar que a disseminação continue. Claro que isso não soluciona o problema primeiro, o problema estrutural, que é o machismo, que faz que essas imagens sejam disseminadas. Isso vai resolver de outras formas. Mas a gente vai mostrando as formas como as vítimas podem ingressar com uma ação contra o provedor, se for o caso, ou fazer uma notificação extrajudicial, para evitar, para retirar o material, evitar que ele seja indexado nas buscas, tem um capítulo todo que a gente trata disso.

ConJur — O Google faz jogo duro para tirar essas coisas do ar?

Mariana Valente — Desde o ano passado eles estão falando que tiram. E estão falando que tiram mundialmente. Tem um endereço — que a gente até indica isso no fim da pesquisa — que a vítima pode acessar e pedir a remoção. E o Google remove. Tem a questão também dos provedores serem obrigados por uma ação civil no Brasil a tirar esse tipo de conteúdo. A regra geral era que o provedor só vai ser responsabilizado por um conteúdo ilícito depois de uma ordem de um juiz. A exceção, no Marco Civil da Internet, é esse tipo de conteúdo.

ConJur — O Marco Civil tem funcionado bem nesses casos?

Mariana Valente — É difícil de dizer, porque a gente só olhou para os casos até o meio de 2015 e pouca coisa já tinha chegado ao Tribunal de Justiça depois da aprovação do Marco Civil, que foi em 2014. Mas do que chegou e das entrevistas que fizemos com os advogados, parece que a regra está funcionando bem. Ficou claro que, uma vez notificado, o provedor iria se tornar responsável se não tirar o conteúdo. Parece que está mudando a concepção sobre a responsabilidade deles em relação a isso.

ConJur - No livro fica claro que o ECA não protege os adolescentes quanto a essa disseminação de imagens. Onde o estatuto falha?

Juliana Ruiz — A proteção do ECA não é suficiente, porque para um adulto ser processado, é preciso provar que ele sabia que a adolescente era menor de idade. Tivemos um caso no qual uma menina que teve as fotos divulgadas fazia faculdade e tinha sido noiva. Então o desembargador falou no acórdão que como ela já tinha sido noiva era razoável o homem não saber que ela era menor. Então ele não foi condenado. E o ECA, quando fala em pornografia é bem específico, ele fala que pornografia é cena de sexo explícito ou com exposição de [órgão] genital. Então quando tem alguns casos que as autoras estavam de roupas íntimas, as pessoas não foram condenadas porque não tinha sexo explícito nem exposição de genital. Essa legislação não foi feita para esses casos de adolescentes, foi feita mais para conter a pornografia infantil.

Mariana Valente — Foi bem interessante para a gente ver que a maioria dos casos envolvendo adultas gerou condenação e, nos envolvendo o ECA, metade gerava absolvição. Nossa primeira reação foi de surpresa, pois essa era para ser uma legislação mais protetiva. Quando vai aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente, parece que o juiz pensa: “Essa punição é para um pedófilo e não é esse o caso aqui”. Também tem aquela questão de achar que se a menina se deixou fotografar, não se está falando de uma relação de abuso.

ConJur — **Mas estamos falando de coisas diferentes. A adulta sofreu uma extorsão e a jovem foi exposta, são tipos diferentes na legislação.**

Mariana Valente — Você tem razão, a gente não consegue comparar com injúria e difamação porque a gente não viu os casos. A gente está falando de casos contra adultas e casos contra jovens. Não pegamos nenhum caso de ameaça e extorsão contra jovens. Deixou-se o ECA tão rígido, que ele ficou menos rígido. Porque se tentou cercar de todos os jeitos: definiu o que é pornografia e deixou um monte de coisas de fora. O ECA criminaliza a mera posse de imagens íntimas. Então todos os casos que a gente analisou deveriam teoricamente resultar em condenação, inclusive fotografar. Pensando na lógica da lei, se a pessoa tem uma imagem íntima da menina, ela deveria ser condenada.

ConJur — **Passar uma imagem pornográfica de uma menor de idade para um amigo é crime de pornografia infantil?**

Mariana Valente — Sim, é crime de pornografia infantil.

ConJur — **Mas os desembargadores não entendem assim?**

Mariana Valente — Eles afastam, eles falam que a vítima deixou ser fotografada.

ConJur — **Então não é o texto do ECA, é a aplicação.**

Mariana Valente — As duas coisas, eu acho. Eu acho que o texto do ECA, quando ele define, restringe o que é pornografia infantil, como o Direito Penal é sempre apresentado restritivamente, tudo que fica fora não pode ser enquadrado ali. Além disso, acho que como é um crime muito direcionado para punir o pedófilo. Nesse outro caso, estamos falando de um cara que tem uma relação com a menina e divulga a imagem. Então, na interpretação, o tipo penal ele acaba sendo afastado. Outro elemento importante é que nada impede que a vítima adolescente também ingresse com uma ação de injúria e difamação. Só que a ação penal privada tem um prazo de decadência de seis meses. Se o desembargador falar que não é o caso de pornografia infantil, muitas vezes, já passou o prazo para pedir a injúria e difamação.

ConJur — **A evolução da tecnologia, *smartphone* e internet móvel, deve ter aprofundado muito esse problema...**

Mariana Valente — A gente estava até pensando que com a tecnologia ficando tão comum, as

pessoas iam aprender a conviver com ela e os problemas diminuiriam, mas parece que não. A toda hora ouvimos histórias de meninas que mudaram de cidade, de escola, ou que ficaram em depressão dentro de casa.

Natalia Nêris — E o estigma atinge necessariamente as mulheres e por muito tempo. Tem sete casos que envolvem homens [como vítimas] e dois deles são casados. Ou seja, estamos falando de uma questão de gênero.

ConJur — **Então para vocês é importante esses tipos de crimes, esses tipos de agressões sejam associados à Lei Maria da Penha né?**

Mariana Valente - É bem impressionante ela não estar sendo utilizada. Quando a gente começou a fazer a pesquisa, vimos que tinha um projeto de lei para incluir internet na Maria da Penha e pensávamos que isso não era necessário. Durante a pesquisa, fomos entrando mais em contato com pesquisadores da Maria da Penha e estamos vendo que não é só o caso de internet, tudo que cai fora da lesão corporal é super difícil de processar via Maria da Penha. Seja porque a delegacia não vai entender que não teve violência doméstica, seja porque as instituições estão assoberbadas...

ConJur — **Seria o caso de uma mudança na Lei Maria da Penha?**

Mariana Valente — No lançamento do nosso livro, fizemos um debate com a promotora Silvia Chakian. Uma das coisas que defendíamos é que talvez fosse interessante que a Lei Maria da Penha fosse alterada para incluir esses casos e deixar explícito, porque aparentemente as pessoas não estão percebendo que dá para aplicar a Maria da Penha. Até advogadas amigas minhas tinham falado que não tinham pensado na aplicação da Maria da Penha para isso. Mas a promotora apontou, que se a gente abrir uma brecha para mudar a Maria da Penha agora, com esse Congresso super conservador, não se sabe o que pode vir. Então é melhor militar pela aplicação da Maria da Penha.

ConJur — **Como?**

Mariana Valente — Temos que começar a levar para o debate de que a Lei Maria da Penha tem que ser aplicada nesses casos de divulgação de imagens. Isso tem que ser falado para quem move essas ações, como advogadas e promotoras. Vemos que às vezes nem está nos pedidos.

ConJur — **Existe proposta legislativa falando sobre *revenge porn*?**

Natália Nêris — Até o momento em que a gente encerrou a pesquisa, existiam dez projetos de lei. Desde projeto que define o crime de pornografia de vingança, com pena de três meses a um ano, até aquele que propõe colocar no Código Penal um capítulo com os crimes de liberdade sexual.

ConJur — **O projeto de vocês tem mais uma ambição de propor um debate do que punição não é?**

Mariana Valente — Não fomos muito propositivas, porque achamos que esse debate tem que ser tomado por outras posições e não só por quem estuda o problema específico. Precisa pensar na questão do encarceramento, por exemplo. É um debate mais amplo que a gente não vai resolver numa pesquisa. Uma coisa bem complicada é o fato de isso ser apontado como crime de calúnia e difamação, contra a honra. No capítulo dos crimes contra a honra, o objeto jurídico, o bem protegido juridicamente é a honra da mulher, o que é um pouco esquisito. Num Código Penal que já foi reformado para tirar o conceito de mulher honesta, ter que defender que a honra foi agredida quando as imagens são espalhadas abre para um monte de coisas

como comentários que a gente ouviu durante as pesquisas e entrevistas, como gente falando que uma mulher que não tem honra, não pode querer defender a sua honra. Vira uma discussão moral. Mas por que não estamos falando de um crime que esteja no capítulo contra a liberdade sexual? A gente está falando efetivamente de liberdade sexual, mas de um jeito progressista de olhar para isso. É um debate que está sendo feito no Legislativo também. Foi a liberdade sexual da mulher que foi ferida e prejudicada, não a honra dela.

Fernando Martines

Acesse no site de origem: ["Em casos de revenge porn, proteção do ECA é falha e Maria da Penha não é usada", apontam integrantes do InternetLab \(ConJur, 14/08/2016\)](#)

Livro oferece estratégias para enfrentamento ao revenge porn no Brasil

(Interlab, 20/07/2016) Foi lançado nesta terça-feira pelo InternetLab, uma associação de pesquisa em temas de direito e tecnologia, o livro "O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil", em formato exclusivamente digital e para download gratuito (licenciado em Creative Commons).

[Clique aqui para fazer download do livro](#)

O livro é o resultado de mais de um ano de trabalho da sua linha de pesquisa "Internet & Gênero, Raça e outros marcadores sociais", que se dedica a questões de diferenças e diversidades no uso e nas políticas de regulação da Internet. Durante 2015 e 2016, a equipe entendeu ser urgente debruçar-se sobre a questão da violência online contra a mulher, que vem ganhando proporções preocupantes no Brasil. "A violência contra mulheres e meninas na Internet, como a disseminação não consentida de imagens íntimas, tem também o agravante de fazer da Internet um lugar hostil para elas, o que pode provocar seu afastamento e assim reforçar a desigualdade de gênero, dada a importância da Internet hoje para a vida cultural e política", afirma Mariana Valente, diretora do InternetLab e doutoranda pela USP, que coordenou a pesquisa.

Leia mais: [Como um sonho ruim: adolescentes falam do suicídio das meninas que tiveram imagens íntimas expostas na internet](#)

As pesquisadoras analisaram todas as decisões judiciais sobre o tema do revenge porn no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reforçaram suas conclusões entrevistando uma série de atores do sistema de Justiça, e fizeram também um estudo de caso sobre a prática de elaboração das chamadas "listas das mais vadias" em escolas de São Paulo (o "Top 10"). Com isso, escreveram sobre quais são as alternativas que o direito oferece quando algo como isso acontece, negando o senso comum de que não há alternativas jurídicas, mas mostrando os problemas que ocorrem quando as alternativas existentes são aplicadas no Judiciário. Algumas conclusões são:

- Quando as vítimas são adultas, elas precisam contratar advogado/a e processar por injúria e/ou difamação (por lei, não é o Ministério Público que processa esses crimes); “Isso acaba sendo um problema diante das nossas desigualdades, já que a vítima que não tem recursos estará em posição desfavorecida”, afirma Natália Neris, pesquisadora do InternetLab, mestre pela FGV e coautora do livro.

- O problema é muito maior que parece: muitos casos não chegam a envolver o envio de imagens, mas ameaça de envio, extorsão (o agressor pede, por exemplo, dinheiro para não as disseminar), e até mesmo estupro (o agressor exige manter relações sexuais para não enviar o material).

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deveria ser mais protetivo das adolescentes, mas acaba punindo menos: “o crime que o ECA prevê é o de ‘pornografia infantil’, que acaba não sendo aplicável em vários casos - metade dos que analisamos”, afirma Juliana Ruiz, pesquisadora do InternetLab e também coautora.

O livro trata também de pontos como os processos contra os provedores de Internet, como Google e Facebook, para remoção dos materiais de nudez não consentida e identificação dos agressores, e faz uma revisão crítica dos projetos de lei tramitando no Congresso Nacional para buscar resolver o assunto.

Como um sonho ruim: adolescentes falam do suicídio das meninas que tiveram imagens íntimas expostas na internet

(A Pública, 19/07/2016) Fotos estampam sorrisos, olhares e caretas. Meninas posam para o próprio celular usando maquiagem, unhas feitas, roupas de festa ou mesmo o uniforme da escola - sozinhas ou acompanhadas dos amigos. Tudo é publicado nos perfis de redes sociais para ser “curtido” - a forma mais rápida e fugaz de aprovação online. Cada “like” em um “selfie” (autorretratos feitos com o celular), gato, comida ou sapato novo é esperado com ansiedade principalmente por crianças e adolescentes que passam cada vez mais tempo postando e checando a própria popularidade nas redes sociais. Uma pesquisa à qual a Pública teve acesso na íntegra em primeira mão, realizada pela ONG Safernet em parceria com a operadora de telecomunicações GVT - que entrevistou quase 3 mil jovens brasileiros de 9 a 23 anos - revela que 62% deles está online todos os dias e 80% tem as redes sociais como seu principal objetivo de navegação. Como acontece no mundo todo, o que prevalece é a autoimagem - não é à toa que “selfie” foi escolhida como a palavra do ano de 2013 do idioma inglês pelo dicionário Oxford. De 2012 para 2013, seu uso aumentou 17.000% e a hashtag #selfie acompanha mais de 58 milhões de fotos na rede social Instagram.

A rotina online de duas garotas que estamparam páginas de portais, jornais e revistas no

último mês não era diferente. Giana Fabi, de Veranópolis, interior do Rio Grande do Sul, e Julia Rebeca, de Parnaíba, litoral do Piauí, viviam a maior parte do tempo conectadas. Separadas por mais de 3,8 mil quilômetros, as meninas de 16 e 17 anos, respectivamente, acompanhavam ansiosamente a reação online às autoimagens cuidadosamente construídas que postavam.

A descrição das meninas por amigos e familiares combinam com as fotos: alegres, extrovertidas, falantes, “adolescentes normais”. Mas em novembro deste ano, uma foto em que Giana mostrava os seios e um vídeo em que Julia aparecia fazendo sexo com um rapaz e uma garota foram divulgados através do aplicativo Whatsapp - usado em celulares - e se espalharam pelas rede com a velocidade dos escândalos virtuais. Julia se suicidou no dia 10 de novembro e, quatro dias depois, no dia 14, foi a vez de Giana tirar a própria vida, poucas horas depois de saber que a foto havia sido compartilhada. As duas deixaram mensagens de adeus nas redes sociais e se enforcaram.

O caso das adolescentes e outros envolvendo mulheres que também tiveram sua intimidade divulgada na rede ganharam grande repercussão em todas as mídias e trouxeram à tona o conceito do “pornô de revanche” - tradução do inglês “revenge porn” - para se referir à prática, cada vez mais comum, de divulgar fotos e vídeos íntimos sem o consentimento da outra pessoa, geralmente por parte de um homem para se vingar após um rompimento ou traição. Um machismo que não se restringe àquele que posta a imagem: afinal, por que um vídeo de sexo ou mesmo uma cena de nudez parcial destrói a vida de meninas e mulheres e não dos homens, que não raro aparecem nas imagens?

“Esse tipo de ameaça, ligada à moral sexual e à ideia de que as meninas são mais expostas a uma avaliação sexual, sempre existiu”, como lembra a socióloga Heloísa Buarque de Almeida. “O que acontece agora é que como uma grande parte da sociabilidade é feita de forma virtual, o nível de exposição é muito maior e isso amplia a sensação de humilhação. Tem algo inovador na ferramenta mas também tem algo que é mais do mesmo” define a socióloga.

por Andrea Dip, Giulia Afione

Acesse a íntegra dessa reportagem no site de origem: [Como um sonho ruim \(A Pública - 19/07/2016\)](#)

[Ex-namorado que divulgou vídeo íntimo é condenado por difamação](#)

(ConJur, 10/07/2016) Como a legislação brasileira ainda não possui tipificação específica para a divulgação de material erótico sem o consentimento de uma das partes — prática conhecida como vingança pornográfica ou *revenge porn* —, casos como esse devem ser enquadrados nos crimes de calúnia e difamação.

O entendimento é da juíza Marixa Rodrigues, 16ª Vara Criminal de Belo Horizonte para condenar o réu V.S.F. a indenizar sua ex-namorada em 50 salários mínimos, que serão

calculados apenas na fase de execução da pena. O casal namorou entre 2008 e 2012. Quando terminaram, V.S.F. ameaçou a autora da ação, representada por Leonardo Coelho do Amaral, do Ronald Amaral Advogados Associados, afirmando que divulgaria imagens dela nua se ela não reatasse o namoro ou se relacionasse com outra pessoa.

A publicação do material começou em dezembro de 2013, por meio dos aplicativos de mensagens WhatsApp e de fotos Instagram. Em sua defesa, V.S.F. argumentou que não ameaçou a autora da ação. Disse ainda que não houve violência de gênero, doméstica ou familiar para que o caso fosse julgado por uma vara criminal. Também afirmou que não foram apresentadas provas que confirmem sua culpa no caso.

No depoimento, ele alegou que não poderia ter cometido o crime julgado, pois deletou todo o material envolvendo a autora da ação quando o namoro acabou. Porém, o juiz do caso percebeu uma contradição do réu nos depoimentos, pois, antes de falar que havia deletado todo o material, V.S.F. disse que guardava o material em seu computador.

Depois, ele chegou a afirmar que tinha vendido o equipamento a um dos porteiros de seu prédio, e por não ter deletado o material, as fotos e os vídeos foram divulgados indevidamente. “As contradições apresentadas nos interrogatórios do réu decorre de um só motivo, ele não consegue explicar o inexplicável. Tentou por todos os meios negar a autoria da divulgação das fotos e vídeos íntimos, através de desculpas contraditórias muito pouco convincentes.”

“Certamente, achando pouco o estrago que já havia feito, dez dias depois, o querelado divulgou novas fotos e dois vídeos da vítima em cenas de sexo, conforme por ele relatado no seu interrogatório em juízo, embora negue a autoria”, complementou a juíza. A julgadora também afirmou que os atos praticados por V.S.F foram de “extrema frieza e covardia”, pois, ele voltou a publicar as imagens e os vídeos no dia em que os pais da vítima comemoravam bodas de prata.

“Além de atingir gravemente a honra da vítima, com a exposição da intimidade desta, devastou a vida dos seus pais que com ela sofreram a cruel e covarde exposição”, criticou a julgadora. Ao condenar o réu, a juíza ainda lamentou que não poderia enquadrá-lo no crime específico praticado, pois, “lamentavelmente, no Brasil ainda não existe o tipo penal específico de pornografia de vingança”.

Acesse no site de origem: [Ex-namorado que divulgou vídeo íntimo é condenado por difamação \(ConJur, 10/07/2016\)](#)

[Declaremos guerra contra a pornografia de vingança, por Flávia Guth](#)

(Metrópoles, 10/07/2016) O que Kevin Bollaert e Hunter Moore, ambos jovens, brancos, bem instruídos e norte americanos têm em comum? Condenações, pela justiça, por fomentarem o “revenge porn” (a pornografia da vingança) por meio de extorsões e roubo de identidade.

Kevin Bollaert, de 28 anos, foi considerado culpado e cumprirá 18 anos de prisão por manter site de sua autoria que tinha como foco a publicação e divulgação do chamado “pornô de vingança”, em que uma pessoa postava fotos e vídeos privados, geralmente de nudez ou práticas sexuais, a fim de difamar quem aparece nas imagens.

O website criminoso está inativo há algum tempo, mas enquanto estava no ar permitia que usuários postassem anonimamente fotos, majoritariamente de mulheres, sem o conhecimento delas, contendo informações pessoais, como seus nomes, endereços e links para seus perfis no Facebook.

Além desse domínio, Bollaert também gerenciava o changemyreputation.com, onde ele extorquia as vítimas em valores de até US\$ 350 para remover os conteúdos difamatórios do outro site. A promotoria do caso afirmou que o réu conseguiu, assim, “dezenas de milhares de dólares” pelo esquema ilícito, cujo fundamento era a exposição e a chantagem.

Hunter Moore, tido por muitos como o “rei do pornô de vingança”, foi condenado a dois anos e meio de prisão por um juiz em Los Angeles, Califórnia, nos Estados Unidos. Ele também está sujeito a três anos de liberdade supervisionada depois do período e pagará multa de 2 mil dólares. Moore, antigo administrador do site IsAnyoneUp.com, hospedava fotos de mulheres nuas sem o consentimento das envolvidas, muitas vezes acompanhadas por informações pessoais, como nomes e contatos.

Como uma forma de tentar fugir de sua responsabilidade, o site se apresentava como um uma página de conteúdo gerado por usuários e permitia a publicação de material de ex-namorados vingativos. Na verdade, porém, de acordo com as investigações, grande parte do que estava hospedado vinha de contas de email hackeadas.

Em fevereiro de 2015, Hunter Moore se declarou culpado em relação às acusações de invasão de computadores sob a Lei de Fraude e Abuso Computadorizado e de furto de identidade. O co-réu, Charles Evens, contratado por Moore para invadir emails, chegou a um acordo com as autoridades e foi condenado a dois anos e um mês de prisão e mais três anos de liberdade supervisionada, além de multa.

Esses dois exemplos revelam, diante da desproporção entre uma pena e outra para fatos semelhantes, que nem mesmo a Justiça tem entendimento pacificado sobre como aplicar o direito em casos como esses.

Mas ainda que não exista unanimidade jurisdicional para esse tipo de crime, certo é que a condenação de Kevin serviu para provar um ponto: o desejo por vingança pública e a monetização da humilhação cibernética não devem ser ignoradas.

Inúmeros são os motivos pelos quais a vingança tem encontrado lugar relevante no nosso seio social. Dois desses motivos se revelam na intolerância e na incapacidade das pessoas de lidar com frustrações, dando espaço para retaliação desproporcional a qualquer ofensa sofrida.

Em tempos em que a internet e as redes sociais são os principais instrumentos de comunicação, a vingança pública adentra e garante um importante terreno de

atuação. Tantos são os vídeos deliberadamente divulgados via Whatsapp e Facebook, por exemplo, em que alguém, com intenções de humilhar terceira pessoa, expõe imagens, vídeos e diálogos de modo a afrontar a moral da vítima, denegrindo-a profundamente em determinado universo social.

Mas essa vingança pública não guarda, em si, o simples desejo de humilhar a vítima. Vai além. Esse é um crime de poder. A intenção do ofensor é submeter a vítima a seu poder feroz, humilhando-a, rebaixando-a e impedindo-a de ascender socialmente por meio da vergonha.

Ultrapassando a questão psicossocial que o tema traz, é igualmente importante conscientizar as pessoas sobre as repercussões jurídicas que envolvem esse ato ilícito. O primeiro deles diz respeito à repercussão civil que a pornografia de vingança gera.

O Estado democrático Direito, como já falado inúmeras vezes nessa coluna, traça limites que orientam a política, a legislação e as relações sociais. Como consequência do estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, os direitos humanos fortaleceram-se e ganharam notório espaço no equilíbrio do sistema jurídico brasileiro.

Em seu artigo 5º, inciso X, a Constituição eleva a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de eventual violação.

E é exatamente por intermédio do Estado, considerando os fundamentos de um Estado Democrático de Direito, que o mundo virtual deve ser regulado, com instrumentos eficazes de fiscalização e educação social quanto à necessária responsabilidade ao utilizar qualquer instrumento de tecnologia da informação.

No âmbito penal, enquanto não houver um tipo penal específico, juízes têm utilizado da lei Maria da Penha para punir a prática, vez que qualquer exposição não consentida da sexualidade configura-se como uma violência psicológica contra o sujeito - neste caso, exclusivamente a mulher.

Para além disso, os usuários que compartilharem os vídeos e cenas de sexo podem responder por injúria e difamação, por causar dano à imagem e a honra da pessoa exposta“

O marco civil da internet (Lei ordinária 12965/2014), por outro lado, foi uma tentativa de se estabelecer limites e controlar as vias virtuais fixando princípios gerais como liberdade de expressão e proteção dos dados pessoais. O texto legal abarca diversos conteúdos e áreas, impondo normas aos usuários e às empresas provedoras de internet. Evidencia-se, na legislação, uma tentativa de refrear e punir a viralização ilegal de momentos íntimos e pessoais, capazes de deixar traumas profundos e até mesmo provocar suicídio.

O texto do Marco Civil da Internet, em tese, promove uma facilitação da localização dos responsáveis pela distribuição de cenas de nudez e atos sexuais sem a autorização de um ou mais participantes.

A chamada ‘constituição da internet’ também pune o site ou o provedor de conteúdo que

mantém no ar esse tipo de material, a partir do momento que ele for notificado pela pessoa exposta. O Marco Civil da Internet obriga os provedores de conteúdo – sites, redes, blogs e apps – a guardar os registros de acesso dos usuários por seis meses.

Os dados devem ser preservados “em ambiente controlado e de segurança”, de acordo com o artigo 15 do referido diploma legal. Essa obrigatoriedade de guarda de logs facilita a identificação, pela autoridade policial, do autor de um revende porn, de modo que seja possível saber quem foi, por exemplo, a primeira pessoa a divulgar o vídeo e quem deu continuidade à viralização do vídeo ou da imagem. Portanto, fica mais fácil investigar, processar e punir quem faz a postagem e quem espalha. Isso, por óbvio, em tese.

A falha é que o marco não cria um tipo penal, muito embora pavimente o caminho para a punição.

O site ou provedor de conteúdo será obrigado a retirar do ar vídeos ou imagens íntimas, postados sem autorização, depois de ser notificado pela pessoa que foi exposta ou pelo advogado dela. Do contrário, será considerado corresponsável pela “violação da intimidade decorrente da divulgação”.

Fato é que, muito embora o legislador esteja procurando caminhos para punir toda a cadeia responsável pela prática criminosa e ilegal da pornografia de vingança, a estrada ainda é longa e a luta é difícil.

Como fenômeno social construído sobre a falência dos valores morais da sociedade moderna, a Revenge Porn tem se expandido de maneira catastrófica atingindo, sobretudo, jovens mulheres. Norteados por valores seculares do machismo, as consequências experimentadas pelas mulheres em casos de exposição de material pessoal sexual são devastadoras, comprometendo a vida pessoal, profissional e especialmente emocional desses indivíduos.

Dados revelam que cerca de 80% das adolescentes entrevistadas na campanha internacional da Plan “Because I am a Girl” (“Porque Sou uma Menina”), que anualmente publica relatórios acerca da situação das meninas em diferentes ambientes e regiões do mundo, afirmaram se sentir inseguras no ambiente online. E vamos além no absurdo de toda a situação.

A sociedade julga e condena as vítimas de Revenge Porn, principalmente quando a vingança expõe o sexo da mulher. Muitos são os casos em que as mulheres abandonam seus empregos, seu ambiente escolar, mudam de cidade e até chegam ao suicídio.

Os contornos atuais do lamentável fenômeno que temos visto crescer verticalmente em nosso seio social estão longe de encontrar um fim. A pornografia de vingança nos provoca discutir sobre o imprescindível aperfeiçoamento doutrinário, legal e pedagógico para inibição e conscientização de um problema social extremamente grave.

Precisamos, com urgência, tirar esse elefante da sala e debater o problema no trabalho, nas escolas, nos clubes, nos bares. Esse pode ser, sim, o primeiro passo para uma mudança.

Acesse no site de origem: [Declaremos guerra contra a pornografia de vingança, por Flávia Guth \(Metrópolis, 10/07/2016\)](#)

[Promotora apela a deputados por leis que protejam imagem da mulher na internet](#)

(Agência Brasil, 08/03/2016) A promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo, Valéria Diez Scarance Fernandes, fez um apelo aos deputados federais para que se debrucem em leis que protejam a imagem das mulheres na internet.

“Meu pedido é para que os senhores nos permitam trabalhar, criem mecanismos para que as mulheres possam dizer ‘não’, sem que seus nomes e fotos sejam jogados na internet como vingança”, apelou a promotora, durante audiência pública nesta terça-feira (8), na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos.

Leia a íntegra no Portal da Campanha: [Promotora apela a deputados por leis que protejam imagem da mulher na internet \(Agência Brasil - 08/03/2016\)](#)

[Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente](#)

(Época, 16/02/2016) A disseminação de pornografia não consentida na internet não se configura unicamente como um problema da esfera digital, mas como um crime, amparado em uma legislação ainda incipiente. O problema também sustenta-se numa disparidade de gênero, já que 81% das vítimas atendidas pela ONG Safernet (que é referência no combate à violação de direitos humanos na internet) são mulheres.

A advogada Carrie Golberg, especialista em direito digital e consultora da ONG Iniciativa dos Direitos Civis Cibernéticos (CCRI, na sigla em inglês), que oferece suporte jurídico e emocional às vítimas de pornografia de vingança no Estados Unidos, diz que os provedores poderiam ser mais atuantes no combate a crimes virtuais, seja ao oferecer suporte financeiro a grupos que lutam contra o abuso online ou ao reforçar as equipes responsáveis pela área de remoção de conteúdo.

Leia a íntegra no Portal da Campanha Compromisso e Atitude: [Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente \(Época, 16/02/2016\)](#)

Defensoria de SP promove diálogo feminista sobre violência virtual - São Paulo, 11/12/2015

A Defensoria do Estado de São Paulo promoveu ao longo dos 16 Dias de Ativismo palestras que abordaram os direitos das mulheres, violência e feminicídios. O último debate do ciclo será no dia 11/11, sobre violência virtual. O evento acontece no Auditório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Rua Boa Vista, 200 - Centro, das 18:30 às 22:00h.

Confira a programação abaixo:



11
dez
2015

DIÁLOGOS FEMINISTAS

- 18:30h Credenciamento e café de boas vindas
- 18:55h Mesa de Abertura: representante do NUDEM
- 19h Revenge porn e sexting
AMANDA LUZ
- 19:40h Cyberbullying
ANA FREITAS
- 20:20h Processo judicial e o sistema de justiça: as respostas à violência virtual
GISELE TRUZZI
- 21h Debates - Mediadora:
GABRIELA FRANCO

VIOÊNCIA VIRTUAL CONTRA AS MULHERES



horário:
18h30min às 22h

Rua Auditório da Defensoria Pública
Rua Boa Vista, 200 - Centro, São Paulo/SP



Mulheres pedem legislação para o combate a condutas ofensivas na internet

(Agência Senado, 29/09/2015) Participantes de audiência pública, realizada pela Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher nesta terça-feira (29), apontaram que o ordenamento jurídico atual não está preparado para resolver os casos de vingança virtual, com vazamento de fotos íntimas, e o tema deve ser visto dentro de uma perspectiva de gênero.

Leia também: [Representante da SPM defende aprimoramento da legislação para crimes contra a mulher na internet \(SPM - 30/09/2015\)](#)

A Secretária Adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Aline Yamamoto citou pesquisa realizada por uma empresa de segurança online que mostra que 66% das mulheres e 57% dos homens enviam conteúdo íntimo por celular, tablet ou computador. Entre os que enviam fotos de nus ou vídeos eróticos 17 % o fazem para estranhos e desconhecidos e 76% para parceiros e parceiras. Desses 76%, 91% acreditam que o conteúdo não será vazado.

Leia a íntegra no Portal Compromisso e Atitude: [Mulheres pedem legislação para o combate a condutas ofensivas na internet \(Agência Senado, 29/09/2015\)](#)

Você compartilha vídeos íntimos de outras pessoas? Você é um idiota..., por Harumi Visconti

(Época, 06/08/2015) Quem compartilha colabora para uma das práticas mais vergonhosas do mundo digital: o pornô de vingança

O que você faz em 24 horas? Posso descrever minha rotina: eu acordo, tomo um café, vou para a faculdade, almoço. Depois, venho para o trabalho. À noite, ainda dá tempo de jantar com alguns amigos antes de voltar para casa, assistir a uma série na TV e, finalmente, dormir. Agora, pense no que pode acontecer, nesse mesmo período, com um vídeo íntimo de sexo explícito publicado na internet sem o consentimento de um dos envolvidos. Quantas pessoas podem assisti-lo, comentá-lo e compartilhá-lo em um único dia? Pois é. Mesmo assim, 24 horas é o prazo dado às redes sociais para a remoção desse tipo de conteúdo depois que um usuário o denuncia.

Daí o estrago já está feito. O vídeo é replicado por e-mails, sites hospedados fora do Brasil e difíceis de ser rastreados e entra em grupos de WhatsApp, se multiplicando como um vírus. Em

poucos minutos, imagens íntimas de uma garota no extremo sul do país chegam a computadores e smartphones de seus colegas de trabalho e de gente desconhecida no Amazonas, Mato Grosso e Pará. Para a vítima - em quase todos os casos mulheres - o desespero está apenas no início. O chamado pornô de vingança (tradução do termo em inglês "Revenge porn") é uma peste que assola o Brasil. Para piorar: infelizmente, pouca gente é punida por isso.

O número de vítimas de vingança pornô registradas no canal de ajuda da SaferNet -organização de defesa de direitos humanos na internet - aumentou nos últimos anos. O avanço no Brasil chegou a 85% de 2013 para 2014, quando 224 mulheres que tiveram fotos ou vídeos íntimos divulgados buscaram orientação na Safernet. Lembrando que o número ainda é baixo, já que boa parte das pessoas prefere não expor esse tipo de problema a autoridades. Um colega da revista ÉPOCA disse que recebe, nas dezenas de grupos de WhatsApp que participa, dois ou três casos de vazamentos de vídeos íntimos por semana.

A culpa também é de quem compartilha

"Ah, mas sempre tem aquela garota que se deixou ser filmada", alguns dirão. "Ela fez isso para aparecer...". Antes que o apedrejamento virtual comece, é preciso esclarecer uma coisa: não é crime gravar uma farrinha de final de semana com o namorado, o amigo ou o parceiro-da-noite. Nem mandar fotos - os famosos *nudes*- para o parceiro. Essa prática, aliás, ganhou até nome: *sexting*(adaptação do termo em inglês "texting", o ato de enviar mensagens de texto). "Mas se ela liberou, tem que aguentar as consequências...". Não é bem assim: o artigo 7º do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965) afirma que é direito do usuário a "inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Você, principalmente se for homem, já deve ter recebido uma mensagem com um vídeo de uma mulher fazendo sexo e logo depois outro link com o perfil dela no Facebook, certo? Se você o compartilhou, *pardon my French*, mas você é um idiota. Um amigo outro dia perguntou: mas por que só mulheres são vítimas desse crime? Para a advogada Cristina Sleiman, especializada em direito digital, a resposta é clara: "Para o homem, isso não é vingança. É algo positivo: ele é visto como o bom. Já as mulheres ficam 'mal faladas'", diz. Segundo Cristina, há registros de exposição masculina em casos de traição. Porém, a culpa recai - mais uma vez - sobre a mulher com quem o companheiro foi flagrado.

Em [entrevista à revista Marie Claire](#), o então deputado e hoje senador Romário Faria (PSB-RJ), criador de um projeto de lei que criminaliza o pornô de vingança, afirmou: "Nossa sociedade costuma julgar as mulheres. É como se o sexo ferisse a honra delas". De fato: os principais comentários em torno da vítima - sim, a menina que foi exposta nesses vídeos é vítima - são condenatórios. Muitas vezes extrapolam as fronteiras do mundo virtual, com consequências irreparáveis.

Alguém pode se matar por sua causa

Um caso conhecido é de Amanda Todd, no Canadá. A adolescente de 16 anos entrou num chat com amigos e desconhecidos. Um deles a convenceu a exibir os seios na webcam. Ela aceitou. Um ano mais tarde, Amanda passou a receber ameaças do rapaz no Facebook: "se você não me mostrar de novo, vou mostrar seus peitos para todo mundo". Ela não aceitou a chantagem e a imagem passou a circular no bairro, na escola e na cidade em que ela morava. Ela se mudou

com a família inúmeras vezes depois do caso - e o rapaz sempre a encontrava. Ele criou páginas no Facebook para ela e usava a foto de seus seios em seu perfil. Amanda teve surtos de pânico e ansiedade, além de perder todos os amigos. Antes de se enforcar em seu quarto, em 2012, publicou um vídeo no YouTube explicando a sua versão da história.



Amanda Todd: quem compartilhou ajudou no processo que culminou num suicídio (Foto: Reprodução)

Não precisamos ir tão longe: no Brasil, o caso de Júlia Rebeca, uma jovem de 17 anos do Piauí, também teve o mesmo desfecho trágico. A menina de Parnaíba, litoral do estado, apareceu com outras duas pessoas em um vídeo vazado nas redes sociais. Assim como Amanda, Júlia se despediu antes de cometer suicídio: “É daqui a pouco que tudo acaba”, postou. Algumas horas depois, foi encontrada pela tia com o fio da chapinha enrolado no pescoço. “Existe uma dificuldade em denunciar porque a vítima teme retaliação por parte de quem vazou o vídeo”, afirma o psicólogo Rodrigo Nejm, diretor de Educação da SaferNet Brasil.

Fora a retaliação de quem vazou o vídeo, essas meninas levam em consideração a reação de todos nós. Quanto mais compartilhamos vídeos assim, mais a vida delas se torna um inferno. Imagine compartilhar o vídeo de alguém que resolve cometer suicídio depois da repercussão? Deve ser uma sensação ruim, né? É melhor evitar.

“Não sabemos fazer investigação digital”

Com o crescente número de casos de pornô de vingança no Brasil e no mundo, empresas de tecnologia, como Google e Facebook, têm sido cooperativas com a justiça, segundo o promotor Thiago Pierobom, coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O jurista lembra que essas empresas têm cumprido a norma que obriga a retirada do conteúdo ofensivo em até 24 horas, mesmo se não houver decisão judicial.

Apesar de todo avanço da tecnologia de reconhecimento de imagem, ainda não há ferramentas eficazes para barrar o compartilhamento de pornô de vingança - pelo menos, é o que as companhias alegam. Segundo o artigo 21º do Marco Civil da Internet, a própria vítima pode comunicar os sites sobre a publicação de um arquivo vazado. “A culpa é sempre de quem vaza e não de quem escolheu compartilhar sua intimidade numa relação de confiança. Isso não é só culpa, aliás, é crime”, afirma Nejm.

O problema, além das intermináveis 24 horas, é a dificuldade em rastrear a origem dos vídeos. O WhatsApp, que pertence ao Facebook, tem resistido ao rastreamento e identificação de usuários responsáveis por repassar os vídeos e imagens íntimas, segundo o promotor. “Eles alegam que são apenas um veículo de transmissão. A informação fica no celular do usuário”, afirma Pierobom. O promotor Frederico Ceroy, coordenador da Comissão de Direito Digital do MP-DFT, explica que só é possível punir o responsável pelo vazamento após busca e apreensão do aparelho. “Daí costuma ser tarde demais. Ainda não sabemos fazer investigação digital”, diz.

O que fazer para tentar reduzir casos de pornô de vingança? Para Rodrigo Nejm, é preciso conscientizar a audiência que consome esse tipo de conteúdo. A culpa de quem abre e compartilha vídeos íntimos é a mesma daquele que grava e publica nas redes sociais. “Existem sites pornográficos especializados em conteúdo vazado. Há aquele prazer em ver o que não era para ser visto, em invadir a privacidade do outro”, afirma. O diretor da SaferNet também explica que a impunidade favorece os criminosos. “Falta uma ação mais consistente do judiciário, que penalize as pessoas que cometem esse tipo de violência. Precisamos de um efeito pedagógico sobre a sociedade”, afirma.

Segundo Ceroy, não existe uma tipificação específica para o vazamento de vídeos íntimos com maiores de idade. Tenta-se encaixar nos crimes de injúria e difamação, mas dificilmente a pessoa que ser condenado por isso. “Se você começa a vender a ideia de que é possível errar na internet e que a justiça vai e conserta, a gente vai criar uma geração iludida”, diz Ceroy.

Na era da internet, o tempo é relativo: 24 horas, dois minutos, um segundo. Um print da imagem de Amanda Todd foi o suficiente para que a adolescente se suicidasse um ano depois. O tempo em que essas informações circulam pela rede pouco importa: o que está em jogo é a naturalização da sexualidade feminina e a penalização de pessoas mal intencionados e ex-parceiros incapazes de superar um relacionamento. Você pode ou não participar dessa idiotice. Se não quiser, é só não compartilhar.

Acesse no site de origem: [Você compartilha vídeos íntimos de outras pessoas? Você é um idiota..., por Harumi Visconti \(Época, 06/08/2015\)](#)